§ 5.º Ter sob sua guarda as chaves dos quartos, as balanças, pesos e medidas que forem fornecidos pela Camara.

CAPITULO III

Art. 8.º Ninguem poderá vender generos alimenticios pelas ruas da Cidade, os quaes deveráo ser levados ao Mercado para ali serem expostos

a venda. Os infractores soffrerão a multa de 15\$000.

Art. 9.º Exceptuão-se da disposição do artigo antecedente os generos que forem importados com destino certo para serem entregues a pessoas determinadas, vindo acompanhados de guia do remettente, em que se declare a quantidade e qualidade dos mesmos generos, e as pessoas a quem são enviados.

Art. 10. Os generos que vierem à Praça poderão ser vendidos, por

seus donos, a quem mais convier, e nas quantidades que quizer.

Art. 11. A Camara fornecerá as balanças, pesos e medidas que fo-

rem precisos, e que ficaráo sob a guarda do Administrador.

Art. 12. Os generos expostos á venda, que estiverem corrompidos ou falsificados, serão inutilisados e postos fóra pelo Administrador, á custa do infractor, depois de lavrado o competente auto de infracção pela autoridade competente, incorrendo mais o infractor na multa de 20\$000 e oito dias de prisão.

CAPITULO IV

Art. 13. As penas marcadas no presente Regulamento serão dupli-

cadas nos casos de reincidencia.

Art. 14. No caso de carestia dos generos alimenticios, reconhecendo a Camara a necessidade de providencias anormaes que evitem o monopolio e vexame da população, proporá ao Governo as medidas que julgar necessarias.

Art. 15. Revogão-se as disposições contrarias.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos onze dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e quatro.

(L.S.)

JONO THEODORO XAVIER.

Para V. Exc. vêr, João Maria Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos onze dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e quatro.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 37

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de S. Paulo,

etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sanccionei, a seguinte Lei: Art. 1.º Fica o Governo da Provincia autorisado a mandar explorar e reparar uma estrada, que, partindo da Villa de Botucatú, procure o porto do río Tieté mais proximo á estação da linha de navegação a vapor da Companhia Fluvial desta Provincia.

Art. 2. Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos onze dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e quatro.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sanccionar, autorisando o Governo a mandar explorar e reparar uma estrada, que, partindo da Villa de Botucatú, procure o porto do rio Tieté, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr, João Maria Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos onze dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e quatro.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 38

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa

Provincial decretou, e eu sanccionei, a seguinte Lei:

Art. 1.º As divisas entre a Cidade de Tatuhy, Tieté, Itapetininga, e as Freguezias de S. João de Guarehy, Rio-Bonito e Alambary, ficão fixadas do seguinte modo: começando pelo rumo dos Moraes, na beira do rio Sorocaba, e por esse ao rumo de Antonio Alves até o ribeirão da Onça, e dahi pelo ribeirão de Dentro ácima até á estrada que va; de Tatuhy ao Bairro das Aboboras, e por este em diante ató á cabeceira do ribeirao do dito Bairro, e dahi em linha recta ao sitio de Theodoro Leite de Oliveira, e deste ao sitio dos Rufos, ficando estes moradores pertencentes a Tatuhy, e dos Rufos ao espigão onde nasce a agua de Anna Lucas; por esta abaixo até o ribeirão das Conchas, atravessando a procurar em linha recta a estrada de João Antonio; por esta até á estrada do Rio-Bonito; dahi a barra do rio Feio no rio do Peixe; por aquelle acima, com seus pendentes, até ú serra do Simeão, e dahi ao sitio de Candido Dias da Costa; dahi em linha recta a Capella do Senhor Bom Jesus, na campina do Paiol, ficando a referida Capella pertencente a Tatuhy; dahi em linha recta ao ribeirão das Araras e seus pendentes, até o rio Tatuhy ; por este abaixo até á estrada velha de Itapetininga, e dahi em linha recta ao Pinheirinho, estrada nova de Itapetininga, e deste lugar ao cafezal de Galdino de Campos, seguindo dahi em diante as divisas actuaes.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e

